



## PROPOSTA DE LEI N.º 262/X/4ª

**“APROVA A LEI SOBRE POLÍTICA CRIMINAL, QUE DEFINE OS OBJECTIVOS, PRIORIDADES E ORIENTAÇÕES DE POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÉNIO DE 2009/2011, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 17/2006, DE 23 DE MAIO (LEI QUADRO DA POLÍTICA CRIMINIAL)”**

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 9.º

[...]

1. [...]
2. O Ministério Público acompanha, **nos termos previstos no regime jurídico das armas e suas munições**, as operações especiais de prevenção referidas no número anterior.

#### Artigo 13.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. À atribuição de carácter prioritário na fase de inquérito deve, **salvo se o juiz entender, fundamentadamente, que não se justifica manter aquela atribuição**, corresponder precedência na designação de data para realização de actos de instrução, de debate instrutório e de audiência de julgamento, sem prejuízo da prioridade a conferir aos processos considerados urgentes pela lei.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	314074
Entrada/Série n.º	481
Data:	01/06/2009



Artigo 21.º

[...]

1. O Ministério Público, de acordo com as directivas e instruções genéricas aprovadas pelo Procurador-Geral da República, requer, preferencialmente, a aplicação de medidas de coacção diversas da prisão preventiva **quando** as circunstâncias previstas no artigo 204.º do Código de Processo Penal não exigirem a aplicação desta medida.
2. [...]

Palácio de S. Bento, 1 de Junho de 2009

**Os Deputados,**